detalhada e tecnicamente no Memorial Descritivo elaborado pelo engenheiro responsável, o q faz parte integrante desta resolução.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vi na data de sua publicação.

Passo Alto, 18 de outubro de 2005.

Marcio Vida - Presidente
Paulo Sergio da Silva - Vice-Presidente
Marcio Augusto Mendes Passos - 1º Secretário

Resolução nº 24/2006

"Dispõe sobre a aprovação das atas de s da Câmara Municipal"

Faço saber que a Câmara Municipal de V aprovou e eu, Presidente, nos termos do inciso IV do artigo 120 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte resoluçã

Art. 1º. Fica alterado o artigo 113 do Re to Interno da Câmara Municipal (Resol nº. 20/92), desdobrando-se o atual parágr único em quatro parágrafos, passando a ter com a seguinte redação:

"Art. 113 - Aberta a reunião, o Presidente c irá em discussão a ata da reunião anter independente de leitura, e, não sendo el impugnada, será considerada aprovada, i dependente de leitura e votação.

§ 1º - A ata de cada reunião fica à disposição dos vereadores, para exa nação, no mínimo nas 04 (vinte e quatro) horas que antecederem a reunião seguin sem o que não poderá ser colocada em votação.

§ 2º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte, antes de sua aprovação, mediante requerimento verbal aprovado pela maioria dos vereadores presentes.

§ 3º - Havendo qualquer impugnação ao redação quanto ao conteúdo da ata, o secretário prestará os esclarecimentos que julgar convenientes e o Presidente colocará em votação o pedido de retificação ou acréscimo, que será incluído na mesma ata, se possível, ou na seguinte.

§ 4º - Não poderá impugnar a ata o Vereador ausente à sessão a que a mesma se refere.

Art. 2º - Seja modificado o inciso I do § 1º do artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 20/92), passando a constar com a seguinte redação:

"Art. 109 - Verificando o número legal no livro é aberta a reunião pública, os trabalhos obedecem à seguinte ordem:

. . . . . .

§ 1º - O Expediente terá duração improrrogável de quarenta e cinco minutos compreendendo:

"Artigo. 109 - Verificando o número legal no livro é aberta a reunião pública, os trabalhos obedecem a seguinte ordem:

. . . . . .

§ 1º - O Expediente terá duração improrrogável de quarenta e cinco minutos compreendendo:

I - discussão e votação da ata de reunião

anteceda;

. . . . . "

Art. 3º - Fica revogado o inciso I do § 3º do Artigo 108 do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 20/92) conforme demonstrado a seguir:

"Art. 108 - As reuniões da Câmara só se realizam com a presença da maioria absoluta de seus membros, com exceção das reuniões solenes ou especiais.

. . . . . .

§ 3º - Se até quinze minutos depois da hora designada para a abertura, não se achar presente o número legal de vereadores, faz-se a chamada, procedendo-se:

I - REVOGADO;

II - a leitura do expediente;

III - a leitura de pareceres;

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alto, 08 de março de 2006.

Marcio Natal - Presidente

Paulo Sergio da Silva - Vice Presidente

Marcio Augusto M. Passos - 1º Secretário.

Resolução nº 09/2006

"Autoriza a cessão temporária de cadeiras e mesas de propriedade da Câmara Municipal para a corporação musical Mário Russano".

Faço saber que a Câmara Municipal de Pouso Alto, aprovou e eu,